



CONTRATO N° 044/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO, fundação pública, inscrita no CNPJ sob nº 22.781.167/0001-70, com sede no endereço na Rua Abdon Leite, nº 28, Loteamento Boa Sorte, Catalão (GO), neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **Leonardo Pereira Santa Cecília**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº M3399298, inscrito no CPF sob o nº 422.366.571-53 residente e domiciliado nesta cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO CAMPONESA DOS FEIRANTES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO**, situado na Rua Camilo Ferraz Magalhães, nº 740 – Santa Helena II – Catalão (GO), CEP: 75.704-330, inscrito no CNPJ sob nº 09.300.937/0001-57, neste ato representada por sua presidente, Sra. **Marivalda Aparecida dos Santos**, solteira, produtora rural, inscrita no RG nº: 34469306680925 SSP/GO e CPF nº: 604.819.001-87, doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública 01/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 02º semestre de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2019**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **RS 378.598,56 (trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos)**.

4.2. Preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid.	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
01 Alface: fresca sem irregularidades pé inteiro e intacto, folhas verdes sem queimaduras e sujidades em peça (pé), de primeira, tamanho e colocação uniforme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados de forma correta.	Unid.	2.279	Semanal	R\$ 2,43	R\$ 5.537,97
02 Alho: alho bulbo inteiriço, de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem adequada ao transporte e suas condições deverão estar de acordo com os padrões.	Kg.	680	Semanal	R\$ 21,66	R\$ 14.728,80
03 Beterraba: de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração característico, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem adequada ao transporte e suas condições deverão estar de acordo com os padrões.	Kg.	1.617	Semanal	R\$ 3,47	R\$ 5.610,99
04 Biscoito de Polvilho: Fabricados com produtos de primeira qualidade, sem adição de conservantes, corantes ou aditivos; isentos de parasitas, fungos, bolores ou qualquer sinal de deterioração; livres de fragmentos estranhos ou que sejam prejudiciais à saúde; sem sinais de umidade. Embalagem de 1 kg, transparentes, resistentes, atóxicas e contendo informações do fabricante, lote, data de fabricação e data de validade.	Kg.	3.600	Semanal	R\$ 23,97	R\$ 86.292,00
05 Biscoito de Queijo Congelado: Fabricados com produtos de primeira congelado, sem adição de conservantes, corantes ou aditivos; isentos de parasitas, fungos, bolores ou qualquer sinal de deterioração; livres de fragmentos estranhos ou que sejam prejudiciais à saúde; sem sinais de umidade. Embalagem de 1 kg, transparentes, resistentes, atóxicas, fechadas hermeticamente e contendo informações do fabricante, lote, data de fabricação e data de validade. O produto deve estar de acordo com as legislações vigentes: RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004; Portarias nº 1428/MS e nº 326 (SVS/MS, de 30/07/1997); Portaria 1288/95 SES/GO de 27/02/1995 – Norma Técnica de Comercialização de Alimentos; Lei Federal 6437/77; Lei Estadual 16140/07.	Kg.	3.200	Semanal	R\$ 25,64	R\$ 82.048,00

06	Cebola: tipo branca, de boa qualidade, sem réstia, tamanho médio, nova, com casca sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes de 5 a 20Kg (conforme solicitado), com validade semanal.	Kg.	3.570	Semanal	R\$ 5,14	R\$ 18.349,80
07	Cenoura: tamanho médio, casca íntegra, característica, cor laranja, sem manchas roxas, amarelas, verdes ou marrons, sem perfurações, rachaduras ou quebras, sem sujidades, bolores ou vestígios de insetos.	Kg.	1.785	Semanal	R\$ 3,32	R\$ 5.926,2
08	Cheiro Verde: sem irregularidades, feixe íntegro e intacto, folhas verdes sem queimaduras e sujidades, de primeira qualidade, tamanho e colocação uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados de forma correta.	Feixe	860	Semanal	R\$ 2,49	R\$ 2.141,40
09	Chuchu: tamanho médio, casca íntegra, cor característica, sem manchas roxas, amarelas, verdes ou marrons, sem perfurações, rachaduras ou quebras, sem sujidades, bolores ou vestígios de insetos.	Kg.	1.765	Semanal	R\$ 3,96	R\$ 6.989,40
10	Couve: sem irregularidades, feixe íntegro e intacto com no mínimo 6 folhas, folhas verdes bem desenvolvidas, sem queimaduras e sujidades, de primeira, tamanho e colocação uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados de forma correta.	Feixe	770	Semanal	R\$ 2,68	R\$ 2.063,60
11	Limão Taiti: casca íntegra, coloração amarelo esverdeado, característica consistente, sem manchas, firme. Polpa íntegra, sem manchas, sem sujidades, sem parasitas, vestígios de insetos ou deterioração. Levemente amadurecido, sabor ácido, levemente adocicado, com suco característico. Estar livre de sujidades e insetos. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em caixas ou sacos próprios para alimentos na quantidade solicitada.	Kg.	830	Semanal	R\$ 4,46	R\$ 3.701,80
12	Mandioca: produto embalado e armazenado em embalagem própria, descascado e congelado, isento de irregularidades, sem manchas, com aspectos e características de origem do produto.	Kg.	1.840	Semanal	R\$ 4,68	R\$ 8.611,20
13	Pão de Queijo Congelado: Fabricados com produtos de primeira congelado, sem adição de conservantes, corantes ou aditivos; isentos de parasitas, fungos, bolores ou qualquer sinal de deterioração; livres de fragmentos estranhos ou que sejam prejudiciais à saúde; sem sinais de	Kg.	3.200	Semanal	R\$ 24,92	R\$ 79.744,00

	umidade. Embalagem de 1 kg, transparentes, resistentes, atóxicas, fechadas hermeticamente e contendo informações do fabricante, lote, data de fabricação e data de validade. O produto deve estar de acordo com as legislações vigentes: RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004; Portarias nº 1428/MS e nº 326 (SVS/MS, de 30/07/1997); Portaria 1288/95 SES/GO de 27/02/1995 – Norma Técnica de Comercialização de Alimentos; Lei Federal 6437/77; Lei Estadual 16140/07.					
14	Rapadura: acondicionadas em porções individuais de 20 gramas, produto 100% natural, sem adição de conservantes, corantes e aditivos. Embalagem resistente, embaladas individualmente, com dados do fabricante, data de validade de no mínimo seis meses.	Unid.	29.400	Mensal	R\$ 0,97	R\$ 28.518,00
15	Repolho Verde: fresco, de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05 produtos sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	Kg.	2.540	Semanal	R\$ 4,45	R\$ 11.303,00
16	Tomate: deverá apresentar odor agradável, consistência firme, não deverá apresentar perfurações, machucados, coloração não característica, estar muito maduros nem muito verdes, não deve apresentar sabor alterado e peso insatisfatório.	Kg.	2.695	Semanal	R\$ 6,32	R\$ 17.032,40

5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto Atividade	Dotação Orçamentária
Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura	27.2601.12.122.4001.4193 – 339030

6. CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

12.2. De acordo com a **Portaria nº 029 de 14 de agosto de 2019**, incumbe ao servidor, Sr. **Amarildo Ramos Marra** a fiscalização e controle da execução deste contrato, parte integrante do certame.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2019, pela Resolução FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de dezembro de 2019**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. É competente o **Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás** para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Catalão, 16 de agosto de 2019.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Leonardo Pereira Santa Cecília
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE


ASSOCIAÇÃO CAMPONESA DOS FEIRANTES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO
CNPJ nº: 09.300.937/0001-57
Marivalda Aparecida dos Santos
Presidente da Associação
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF: 064.890.051-74

Nome:

CPF: 083.577.746-44